



CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA HARTING Iberia, S.A.

1. Âmbito de aplicação. **1.1.** As presentes condições gerais de venda (doravante referidas como as "CGV") aplicar-se-ão a todas as relações comerciais que se estabelecerem entre a sociedade HARTING Iberia, S.A. (doravante referida como a "HARTING", o "Fornecedor" ou a "Sociedade") e as pessoas singulares ou colectivas (doravante identificadas, de modo genérico, como o/s "Cliente/s") que contratarem com a HARTING a entrega de um bem, a prestação de um serviço, e/ou a realização de qualquer prestação de dar ou fazer, qualquer que sejam o modo e o suporte através dos quais se executem e formalizem as ditas relações. As presentes condições aplicar-se-ão, portanto, a todas as encomendas realizadas pelos Clientes, e estes ficarão submetidos às presentes condições pelo simples facto de realizar uma encomenda à HARTING. **1.2.** As presentes CGV aplicar-se-ão sem prejuízo da existência de eventuais condições particulares entre as partes, relativas a operações concretas, que deverão, para a sua validade, ter sido aceites expressamente por ambas as partes, conforme o procedimento previsto pela HARTING em cada caso. Se existir qualquer discrepância entre as presentes condições e as condições particulares que possam ter sido acordadas, prevalecerão estas últimas. **1.3.** Fica expressamente excluída a aplicação de quaisquer condições gerais que o Cliente possa aplicar nas suas relações comerciais, incluindo nos casos em que estas não tenham sido expressamente rejeitadas pela Sociedade em relação com alguma operação comercial específica. As presentes CGV aplicar-se-ão portanto mesmo nos casos em que o Cliente efectuar a sua encomenda sem realizar qualquer tipo de reserva, mas incorporando ou fazendo referência a quaisquer condições diferentes das presentes.

2. Encomendas e documentação negocial. **2.1.** Todas as encomendas deverão ser realizadas por escrito ou através dos mecanismos postos à disposição do Cliente pela HARTING, segundo o indicado por esta. **2.2.** As encomendas não serão vinculativas para a HARTING, pelo que esta não estará obrigada a aceitá-las. Não há contrato sem aceitação da encomenda por parte da HARTING, a qual se entenderá sempre efectuada em relação às presentes CGV, excluindo-se a aplicação de quaisquer outras condições gerais. **2.3.** Para encomendas inferiores a duzentos euros (200,00 EUR) aplicar-se-á um aumento de nove euros (9,00 EUR) sobre o seu valor a título de portes, manipulação e seguros. **2.4.** As encomendas inferiores a cem euros (100,00 EUR) não serão tramitadas directamente pela HARTING. **2.5.** As encomendas deverão ser sempre efectuadas em múltiplos de unidades de embalagem, ficando a HARTING facultada para aumentar a encomenda até alcançar a unidade mínima de embalagem ou o correspondente múltiplo. **2.6.** Não se aceitarão anulações de encomendas de produtos encarregados e/ou feitos à medida do Cliente. A anulação de qualquer outro tipo de encomendas estará sempre sujeita à possibilidade de a Sociedade anular a encomenda realizada ao seu fornecedor. Todas as despesas derivadas da anulação serão da responsabilidade do Cliente. **2.7.** Pertencem à HARTING todos os direitos de propriedade industrial e/ou intelectual correspondentes à documentação que possa, eventualmente, ser entregue ao Cliente em relação com a negociação, formalização e/ou execução do contrato, tais como cálculos, desenhos, planos, etc. Também pertencem à HARTING todos os direitos relativos aos documentos etiquetados como confidenciais ou que, por causa do seu conteúdo, possam ser considerados como tais. O Cliente não poderá facilitar o acesso às ofertas e à correspondente documentação excepto se contar com o prévio consentimento por escrito da Sociedade. Toda a documentação respeitante à oferta, como desenhos, amostras, etc., deverá ser restituída à HARTING se esta o requerer.

3. Transporte. **3.1.** O transporte das mercadorias será realizado conforme os Incoterms 2000 CIP, para o caso de Espanha, e CPT

para o caso de Portugal. Os produtos entender-se-ão entregues ao Cliente segundo o estabelecido no respectivo Incoterm. **3.2.** Se se efectuarem encomendas indicando prazos de entrega imediatos ou inferiores aos habituais da HARTING (4 dias úteis a contar da aceitação da encomenda tratando-se de materiais standard), e a encomenda for aceite pela HARTING nesses termos, as despesas derivadas do carácter de urgência da entrega serão integralmente da responsabilidade do Cliente.

4. Preços. **4.1.** Pelo simples facto de realizar uma encomenda entender-se-á que o Cliente aceita as tarifas de preços e as condições de pagamento em vigor nesse momento, que poderão sempre ser modificadas pela HARTING para futuras operações. As novas tarifas e/ou condições de pagamento aprovadas pela HARTING serão aplicáveis a todas as encomendas que se realizarem a partir da sua entrada em vigor. Os preços não incluem a embalagem da mercadoria, nem qualquer outra despesa ou custo adicional, que serão facturados à parte. Não se aplicarão descontos nos preços excepto se existir acordo expresso e por escrito da HARTING. **4.2.** Os preços estão expressos em euros (EUR) e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado ou quaisquer outros impostos e taxas que forem aplicáveis segundo a legislação em vigor no momento de facturação. **4.3.** Se, devido a factores alheios à HARTING, tais como aumentos nos custos das matérias-primas ou da mão-de-obra, greves, alterações nas taxas de câmbio, etc., os custos das mercadorias encomendadas sofrerem aumentos, a HARTING poderá, informando previamente o Cliente, aumentar o preço da mercadoria antes da sua entrega. Se o Cliente não aceitar as novas condições de preços, poderá desistir da sua encomenda. No entanto, se as partes tiverem acordado um prazo de entrega da mercadoria superior a 2 meses a contar da formalização do contrato, a HARTING terá direito, em qualquer caso, a efectuar os ajustes no preço que forem produzidos pelas razões anteriormente indicadas, sem que o Cliente possa opor-se aos ditos ajustes, ficando este obrigado a aceitar as variações efectuadas.

5. Forma de pagamento. **5.1.** Excepto se se tiverem acordado por escrito expressamente outros termos, e sem prejuízo do previsto no seguinte subapartado 5.7., todos os pagamentos deverão ser efectuados num prazo de sessenta (60) dias a contar da data de emissão da factura, exceptuando o correspondente à primeira encomenda do Cliente, que deverá ser sempre liquidado a pronto. Se a entrega das mercadorias ao Cliente se produzir após a data de emissão da factura, o referido prazo de 60 dias começará a contar na data de entrega da mercadoria. Entender-se-á como data de pagamento a de recepção efectiva pela Sociedade do montante do preço que corresponder. **5.2.** O atraso no pagamento das facturas gerará juros de mora a favor da HARTING à taxa legalmente aplicável conforme a normativa sobre morosidade nas operações comerciais, sem prejuízo do direito da HARTING de exigir uma indemnização superior se os danos que lhe tiver ocasionado forem maiores. **5.3.** Se o pagamento for fraccionado em prestações por acordo expresso entre as partes, a falta de pagamento de qualquer dessas prestações implicará o vencimento imediato das restantes, surgindo então o direito da Sociedade de reclamar a totalidade da dívida pendente de pagamento. **5.4.** O pagamento mediante efeitos comerciais só poderá ser aceite mediante acordo prévio de ambas as partes. A entrega de efeitos comerciais só produzirá os efeitos do pagamento quando estes tiverem sido descontados, sendo da responsabilidade do Cliente a totalidade das despesas e encargos que implicar a utilização e cobrança desses meios de pagamento. **5.5.** O Cliente só poderá fazer valer, perante a HARTING, a compensação de créditos, tratando-se de créditos vencidos, líquidos e exigíveis que tenham sido previamente reconhecidos pela HARTING ou tiverem sido reconhecidos mediante sentença judicial definitiva. **5.6.** Fica expressamente excluído todo e qualquer direito de retenção do Cliente sobre as mercadorias. **5.7.** Independentemente da data de vencimento dos créditos que a Sociedade detiver perante os Clientes, os ditos créditos serão



Pushing Performance People | Power | Partnership

considerados automaticamente vencidos, de forma que a Sociedade poderá exigir o pagamento imediato do preço devido ou de uma parte deste, sempre que a) os Clientes incorrerem em mora, b) desatenderem algum dos seus pagamentos, c) algum dos efeitos comerciais entregues for protestado, d) surgirem dúvidas sobre a sua solvência, ou e) a sua dívida aumentar em relação ao volume inicialmente existente. Em todos estes casos, a Sociedade poderá, à sua única e exclusiva discricção, exigir em qualquer momento, incluindo depois da conclusão do contrato e em relação às encomendas que se efectuem doravante, às que estiverem em curso e às prestações pendentes, o pagamento antecipado do preço ou de uma parte deste, bem como a constituição das garantias adequadas para assegurar a satisfação dos seus créditos perante os Clientes. Se no prazo de duas semanas a contar do seu pedido, o pagamento antecipado não for efectuado e/ou as garantias pedidas não forem constituídas, a Sociedade poderá resolver o contrato sem necessidade de outorgar um novo prazo, sem prejuízo das acções que lhe corresponderem legalmente.

6. Transmissão de riscos. **6.1.** A transmissão de riscos produzir-se-á com a entrega da mercadoria ao Cliente de acordo com o Incoterm 2000 aplicável em conformidade com o previsto no anterior apartado 3. **6.2.** O Cliente estará obrigado a compensar a Sociedade pela totalidade das despesas e dos danos e prejuízos que puder ocasionar a esta última como consequência da demora no cumprimento ou do incumprimento das obrigações que corresponderem ao Cliente de acordo com o Incoterm aplicável. **6.3.** Se se tiver fornecido software ao Cliente nos termos contidos no apartado 12. e a entrega tiver sido realizada por meios electrónicos (por exemplo, via Internet), os riscos em relação ao software serão transmitidos para o Cliente no momento em que o software sair da esfera de controlo da Sociedade.

7. Reserva de domínio. **7.1.** Todas as mercadorias fornecidas ao Cliente continuarão a ser propriedade da HARTING enquanto o Cliente não tiver liquidado a totalidade das dívidas derivadas das relações comerciais mantidas com a HARTING. Se existir um contrato de conta corrente entre ambos, a reserva de domínio recairá sobre o saldo que puder existir, em cada momento, a favor da Sociedade, no montante correspondente às quantias devidas pelo Cliente. No curso ordinário dos seus negócios o Cliente poderá efectuar a transmissão das mercadorias sujeitas a reserva de domínio sempre que cumprido pontualmente as suas obrigações contratuais com a Sociedade e, especificamente, não tiver incorrido em mora. O Cliente não poderá empenhar ou entregar em garantia as mercadorias sujeitas a reserva de domínio. **7.2.** A Sociedade poderá, depois de ter conferido ao Cliente um período de graça razoável sem que este tenha cumprido devidamente as suas obrigações contratuais, resolver o contrato e reclamar a devolução das mercadorias entregues e sujeitas a reserva de domínio nos casos em que o Cliente cumprir defeituosamente o contrato ou o incumprir culposa ou dolosamente, especialmente se incorrer em mora no pagamento. No entanto, a Sociedade não estará obrigada a conceder um período de graça adicional nos casos em que tal requisito não estiver expressamente determinado por lei. Excepto se houver indicações em contrário, considerar-se-á como resolução do contrato qualquer pedido de devolução das mercadorias sujeitas a reserva de domínio. **7.3.** O Cliente cede à Sociedade, desde este momento, e de forma irrevogável, na quantia que resultar da factura correspondente (incluindo o IVA aplicável) todos os direitos de crédito que surjam em seu favor como consequência da transmissão a terceiros das mercadorias sujeitas a reserva de domínio, quer estas tenham sido transformadas quer não. Se a mercadoria sujeita a reserva de domínio for transmitida pelo Cliente por um preço global conjuntamente com outras mercadorias não fornecidas pela HARTING, a cessão de créditos produzir-se-á pelo valor da mercadoria que constar na factura correspondente, incluindo o IVA. Se entre o Cliente e o seu comprador existir um contrato de conta corrente, a cessão de créditos estender-se-á ao saldo que em cada momento existir a favor do Cliente, pelo montante que este último

dever à Sociedade, mesmo nos casos de insolvência do comprador. A Sociedade aceita, desde este momento, a cessão a seu favor dos ditos créditos. **7.4.** O Cliente poderá, por si só, cobrar os créditos que tiverem sido objecto de cessão, embora isso não afecte o direito da Sociedade de cobrar directamente os créditos cedidos. No entanto, a Sociedade não cobrará os créditos cedidos enquanto o Cliente liquidar os pagamentos, não incorrer em mora, e não se iniciar um procedimento de insolvência contra ele. Se se produzir qualquer destas situações, a Sociedade poderá exigir ao Cliente que a informe sobre os créditos cedidos e os seus devedores, e que lhe entregue toda a informação adicional que for precisa para cobrar os créditos bem como toda a respectiva documentação, e que notifique aos devedores (terceiros) a cessão. **7.5.** Em caso de especificação, adjução e/ou confusão das mercadorias sujeitas a reserva de domínio com outras mercadorias não pertencentes à Sociedade, surgirá, a favor da Sociedade, em qualquer caso, um direito de co-propriedade sobre o novo bem assim surgido, que será proporcional ao valor da mercadoria sujeita a reserva de domínio (montante facturado mais IVA) sobre o valor dos restantes bens empregues na obtenção da nova mercadoria no momento em que se produzir a especificação, adjução ou confusão. O Cliente deverá realizar, à sua custa, as actuações que forem necessárias para garantir o direito de co-propriedade da Sociedade que assim surgir. O previsto nas presentes CGV em relação à reserva de domínio será igualmente aplicável em relação à nova mercadoria que surgir da especificação, adjução e/ou confusão. O Cliente cede antecipada e irrevogavelmente à Sociedade os direitos que surgirem em seu favor no caso de união da mercadoria com um bem imóvel. **7.6.** O Cliente deverá manipular com cuidado as mercadorias sujeitas a reserva de domínio, mantê-las separadas e distinguíveis de outras mercadorias, e tomar as medidas adequadas para evitar a sua perda, especialmente por causa de incêndios, inundações ou roubos. **7.7.** O Cliente deverá informar a Sociedade, com a maior brevidade possível, dos eventuais embargos ou de qualquer outro tipo de entrave que possa produzir-se sobre a mercadoria sujeita a reserva de domínio por parte de terceiros, bem como de eventuais cessões de créditos que afectem o acordado nas presentes CGV, devendo também fornecer à Sociedade toda a documentação que esta precisar para a defesa dos seus direitos. Todos os custos que implicar o levantamento do entrave serão da responsabilidade do Cliente, sempre que não se puderem cobrar do terceiro. Se o Cliente vender a mercadoria sujeita a reserva de domínio com pagamento diferido, deverá então reservar o domínio sobre esta nas mesmas condições em que a HARTING o reservou. Caso contrário, o Cliente não poderá efectuar uma disposição ulterior. **7.8.** Se o total das garantias constituídas a favor da HARTING ultrapassar o valor dos créditos garantidos em mais de quinze por cento (15%), a HARTING deverá, a pedido do Cliente, liberar as garantias oportunas segundo a sua escolha.

8. Prazos de entrega, atrasos na entrega ou na aceitação e casos de força maior. **8.1.** Os prazos ou datas de entrega que não se tiverem acordado expressamente como vinculativos não serão considerados como tais. Na falta de pacto expresso, o prazo ou a data de entrega serão os especificados na confirmação da encomenda, os quais não serão considerados vinculativos, excepto se houver indicação expressa em contrário. Em qualquer caso, os prazos de entrega assinalados só começarão a contar depois de se terem definido completamente os diversos termos do contrato, de se terem resolvido completamente todas as questões de carácter técnico relativas à mercadoria a entregar, tendo-se portanto fornecido à HARTING a documentação que for precisa para a entrega da mercadoria, tal como planos, desenhos, esquemas, etc.; e depois de o Cliente ter cumprido pontualmente as obrigações que lhe correspondem, como as derivadas do Incoterm aplicável, ou os prazos de pagamento estabelecidos. O início do prazo ou prazos de entrega acordados exigirá a concorrência dos ditos termos. **8.2.** Em caso de ocorrências de força maior como incêndios, inundações, guerra, greves e quaisquer outros acontecimentos imprevisíveis e



Pushing Performance People | Power | Partnership

insuperáveis que não possam ser controlados pela Sociedade e que possam ocasionar uma demora na entrega das mercadorias, prorrogar-se-á o prazo estabelecido para a entrega por um período de tempo igual ao da duração dessas ocorrências. Entender-se-ão também como casos de força maior todos os casos de fornecimento tardio à Sociedade das matérias-primas e materiais necessários para efectuar a entrega, excepto se o atraso no fornecimento desses elementos for imputável à Sociedade. A Sociedade não responderá, em qualquer caso, pelas demoras que possam produzir-se na entrega como consequência de casos de força maior. Quando se produzir um caso de força maior a Sociedade informará o Cliente da ocorrência. Se os ditos casos de força maior modificarem substancialmente o valor do contrato ou o conteúdo das obrigações contratuais, ou afectarem o negócio da Sociedade de forma significativa, ou se for evidente que o contrato não pode ser cumprido, este será modificado no que corresponder. Se tal modificação não for economicamente justificável, a HARTING terá o direito de resolver, total ou parcialmente, o contrato. Neste último caso, a HARTING deverá notificar o Cliente, com a maior brevidade possível, da sua vontade de resolver o contrato, mesmo que inicialmente se tivesse pactuado com o Cliente uma prorrogação do prazo de entrega da mercadoria. Fica expressamente excluído qualquer tipo de responsabilidade da Sociedade por tal resolução total ou parcial. **8.3.** O previsto em matéria de responsabilidade no apartado 11 aplicar-se-á, no correspondente, aos casos de responsabilidade da Sociedade por demora na entrega. **8.4.** Se o Cliente incorrer em demora quanto à recepção da mercadoria, a HARTING poderá reclamar-lhe os danos e prejuízos que essa demora lhe tenha podido ocasionar. O mesmo direito assistirá a HARTING se o Cliente, quer de forma intencionada quer de forma negligente, não cumprir sua obrigação de cooperação.

9. Recepção das mercadorias. Normas gerais sobre a sua devolução. **9.1.** As mercadorias objecto de encomenda, especialmente as que tiverem sido elaboradas à medida do Cliente, deverão ser recebidas ou aceites pelo Cliente, incluindo nos casos em que apresentem pequenas discrepâncias em relação ao acordado, sempre que estas discrepâncias não afectem a funcionalidade das mercadorias. **9.2.** Entender-se-á que o Cliente renuncia a formular qualquer reclamação por vícios aparentes nas mercadorias entregues (número de unidades, modelos, etc.), sempre que não formular a correspondente reclamação por escrito, dirigida à HARTING, dentro de um prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da guia de remessa. Excepto se a Sociedade, à sua exclusiva discricção, decidir em contrário, não se aceitará qualquer reclamação relativa a tal tipo de defeitos que não tenha sido recebida pela HARTING dentro do dito prazo. É requisito imprescindível para que o Cliente possa efectuar uma reclamação baseada em defeitos aparentes que as mercadorias não tenham sido manipuladas, transformadas ou utilizadas de qualquer modo. **9.3.** Além dos casos legal e contratualmente previstos sobre a devolução de mercadorias que padeçam de defeitos ocultos ou aparentes, a HARTING só aceitará a devolução de mercadorias se considerar oportuno, à sua exclusiva discricção. Para qualquer caso de devolução de mercadorias serão responsáveis pela gestão da devolução os departamentos de Administração de Vendas e de Soluções de Interligação, aos quais o Cliente deverá dirigir o respectivo pedido. Sem prejuízo da aplicação, quando corresponder, do previsto no apartado seguinte em matéria de garantias, a devolução das mercadorias efectuar-se-á conforme o previsto no presente apartado 9. **9.4.** A Sociedade comunicará ao Cliente a sua eventual decisão de aceitar a devolução das mercadorias, bem como o endereço para o qual estas deverão ser enviadas, juntamente com um número de devolução (Nº do RMA). As mercadorias devolvidas deverão estar em vigor e em perfeito estado para a sua venda. Não se aceitarão devoluções de VAB. As mercadorias deverão ser devolvidas na embalagem original HARTING, fechada e em perfeito estado, sem rasgos nem alterações em relação ao original. Em nenhum caso se devolverão mercadorias entregues há períodos superiores a um ano. As mercadorias serão submetidas à correspondente inspecção de

qualidade nas fábricas da HARTING. Só se ordenará a eventual liquidação do custo das mercadorias que estiverem conformes de acordo com os resultados da inspecção realizada pelo Departamento de Qualidade. Os ditos resultados serão notificados ao Cliente. Se se tratarem de mercadorias de venda continuada, realizar-se-á o pagamento ao Cliente aplicando um encargo mínimo de quinze por cento (15%), segundo os casos, a título de despesas e tramitação. Se, como consequência da Inspeção, algumas das mercadorias procedentes da devolução forem rejeitadas, o Cliente decidirá se prefere ficar com as ditas mercadorias, em cujo caso serão da sua responsabilidade todas as despesas de transporte, ou se prefere que estas sejam destruídas, sendo igualmente da responsabilidade do Cliente as despesas geradas por esse processo.

10. Garantia por defeitos ocultos. **10.1.** A mercadoria fornecida está garantida contra defeitos de carácter originário por um prazo de um (1) ano a contar da data em que se tiver produzido a transmissão dos riscos sobre ela. **10.2.** A mercadoria sobre a que se pretender fazer valer a garantia deverá ser enviada à HARTING para o seu exame, com o seu empacotamento original ou um empacotamento de igual qualidade. Tendo sido comunicados os defeitos dentro do prazo estabelecido e, estando fundada a reclamação apresentada, a HARTING realizará a correcção dos defeitos, quer mediante a reparação da mercadoria, quer mediante a entrega de uma nova livre de defeitos, à sua escolha. A HARTING responsabilizar-se-á exclusivamente pelas despesas derivadas dessa correcção. As restantes despesas serão da responsabilidade do Cliente. **10.3.** A HARTING poderá recusar-se a realizar a correcção de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como no caso de que o Cliente não envie a mercadoria sobre a que pretenda fazer valer a garantia depois de a HARTING lha ter requerido. **10.4.** O Cliente poderá resolver o contrato ou exigir uma redução do preço de acordo com as disposições legais aplicáveis, mas sempre depois de terem decorrido dois prazos de graça razoáveis outorgados pelo Cliente para a correcção sem que a HARTING a tenha realizado. **10.5.** Em caso de ocultação de má-fé de um defeito ou de assunção de garantia relativa a determinadas propriedades da mercadoria, os direitos do Cliente serão determinados, exclusivamente, pelo que estabeleçam as disposições legais. **10.6.** Todas as informações sobre os produtos da HARTING contidas nas ofertas, folhetos e sítio na Internet, e especialmente as relativas às ilustrações, desenhos e indicações de medidas, pesos e prestações, são aproximadas e contêm propriedades e valores médios. Não constituem portanto qualquer garantia relativa às propriedades das mercadorias, mas descrições gerais destas. Excepto se na confirmação da encomenda se tiver pactuado expressamente algum limite relativo a possíveis desvios nas mercadorias, serão admissíveis os desvios normais no ramo, pelo que a mercadoria entregue não se entenderá como defeituosa. **10.7.** Não ficam cobertos pela garantia os defeitos que tiverem a sua origem no uso ou desgaste da mercadoria, nem os derivados do seu transporte ou instalação inadequada. Fica expressamente excluída a garantia relativa às mercadorias sobre as quais o Cliente ou um terceiro tiverem efectuado reparações ou transformações, excepto se a reclamação se referir a partes da mercadoria não afectadas por tais intervenções. Não se outorga qualquer garantia sobre as mercadorias vendidas como material usado ou desclassificado. **10.8.** Em qualquer caso, a garantia extinguir-se-á se não se seguirem as instruções de manutenção e funcionamento, se se realizarem modificações nas mercadorias ou serviços, se se mudarem peças, ou se se utilizarem materiais usados que não correspondam às especificações originais, excepto se o Cliente provar que o defeito não radica em tais circunstâncias. O Cliente deverá sempre notificar, quer por escrito quer através de outros procedimentos habilitados pela HARTING, de forma pormenorizada e, dentro do prazo estabelecido, os defeitos cuja correcção reclamar. **10.9.** Se se tratar de um defeito no Software fornecido por um período ilimitado de acordo com o previsto no seguinte apartado 12, aplicar-se-á o seguinte regime: (i) Só as discrepâncias que derivarem das especificações facilitadas poderão



Pushing Performance People | Power | Partnership

ser consideradas como um defeito no produto sempre que forem provadas e reproduzidas pelo Cliente. Não se assumirá como defeituoso quando não aparecer na última versão do Software fornecida e o funcionamento do Software for o razoavelmente esperado. O defeito e o ambiente de processamento de dados informático que afectar deverão ser detalhadamente descritos. (ii) A HARTING não aceitará nem assumirá quaisquer reclamações por defeitos nos casos em que: a) existirem discrepâncias insignificantes em relação às condições acordadas; b) se tratarem de danos no uso que sejam insignificantes; c) houver perdas resultantes da incorrecta ou descuidada manipulação do Cliente ou de terceiros; d) houver perdas derivadas de circunstâncias externas que não tenham sido expressamente assumidas no contrato; e) houver modificações efectuadas pelo Cliente ou por terceiros que produzam consequências negativas; f) houver danos causados por extensões ou adaptações do Software realizadas pelo Cliente ou por terceiros mais além das interfaces fornecidas pela HARTING. O Fornecedor não será responsável por que o Software fornecido não seja compatível com o ambiente de processamento de dados concreto do Cliente, a não ser que este tenha sido previamente verificado pela HARTING e esta tenha certificado expressamente a sua compatibilidade e funcionalidade com o Software. Excepto se a HARTING estabelecer uma forma concreta de realizar as correcções, estas serão efectuadas sobre o Software defeituoso da seguinte maneira: (aa) A HARTING facilitará uma versão actualizada ou melhorada do Software, se existir e puder ser razoavelmente obtida. Se a HARTING tiver outorgado ao Cliente uma licença multi-uso, o Cliente poderá realizar cópias da versão actualizada ou melhorada do Software para a correcção do defeito no mesmo número que corresponder ao número de utilizadores da licença multi-uso. (bb) Nos casos em que imperativamente o Cliente não puder esperar pela correcção do defeito por ter que atender questões de extrema urgência, a HARTING facilitará ao Cliente uma solução transitória que permita superar o defeito enquanto a actualização ou melhoria não é introduzida. (cc) Nos casos em que o suporte de dados ou a documentação facilitada forem incorrectos, o Cliente apenas poderá requerer à HARTING que esta substitua o suporte de dados ou a documentação por outra livre de defeitos. (dd) A correcção dos defeitos poderá ser realizada, à discrição da HARTING, quer nas suas instalações quer nas do Cliente. Neste último caso, o Cliente deverá facilitar o hardware e software necessários e oferecer as condições e o ambiente operativo adequado (incluindo as máquinas) bem como o pessoal apropriado. Em qualquer caso o Cliente facilitará toda a documentação e informação que tenha em seu poder e que seja necessária para a correcção do defeito.

11. Responsabilidade. **11.1.** Em caso de incumprimento do contrato, defeitos ocultos, realização de condutas não permitidas, responsabilidade por produtos, ou qualquer eventual dano causado, a HARTING, sem prejuízo do pactuado expressamente pelas partes ou da aplicação de normas de carácter imperativo, só responderá nos casos em que houver dolo ou culpa grave. A HARTING unicamente responderá por culpa leve nos casos de incumprimento de uma obrigação de carácter essencial, entendendo como tal aquela cuja vulneração ponha em perigo a consecução da finalidade perseguida através do contrato. A responsabilidade da Sociedade ficará limitada aos danos tipicamente contratuais previstos na conclusão do contrato. **11.2.** As exclusões e limitações de responsabilidade contidas nos apartados anteriores não serão aplicáveis em caso de assunção de garantia relativa às propriedades da mercadoria, em caso de ocultação de má-fé de um defeito, em caso de lesões corporais ou que afectem a saúde ou a vida das pessoas, e nos casos em que, de acordo com a legislação em vigor sobre responsabilidade civil por danos causados por produtos defeituosos, se tiver de responder obrigatoriamente. **11.3.** Todas as acções de reclamação de responsabilidade por danos e prejuízos contra a HARTING, qualquer que seja a sua causa, prescreverão no prazo de um ano a contar da data de transmissão para o Cliente do risco sobre a mercadoria. Em caso de responsabilidade delituosa, este prazo iniciar-se-á no momento em

que o Cliente tiver conhecimento das circunstâncias que fundam a acção e da pessoa obrigada à indemnização, ou em que, aplicando uma diligência mínima, devia ter conhecido essas circunstâncias. A regulação contida neste parágrafo não será aplicável, aplicando-se a normativa correspondente, em caso de responsabilidade por dolo ou culpa grave e nos casos estabelecidos no ponto anterior. **11.4.** Se o Cliente for um intermediário em relação à mercadoria entregue, e o comprador final um consumidor, a prescrição de uma eventual acção de regresso do Cliente contra a HARTING regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis. **11.5.** Todas as reclamações por parte do Cliente que forem mais além de defeitos materiais, especialmente a indemnização por danos, por lesões sofridas, ou por deterioração de objectos, lucro cessante ou quaisquer outras, ficam excluídas da garantia e a HARTING não assume qualquer responsabilidade por elas.

12. Direitos sobre o Software fornecido. **12.1.** Todos os programas informáticos (Software) são propriedade da HARTING e estão protegidos pelas leis e os direitos de propriedade intelectual nacionais e internacionais. A HARTING confere um direito de uso não exclusivo sobre o Software, a documentação relativa a este e as suas modificações posteriores. **12.2.** Este direito de uso não exclusivo conferido pela HARTING não é transmissível e é conferido por um tempo determinado, ou seja, pelo período acordado no contrato, excepto se o contrato não estabelecer uma duração determinada, em cujo caso se entenderá que o direito de uso é conferido por tempo indefinido. Não é permitido que o Cliente alugue, empreste ou outorgue sub-licenças do software. **12.3.** A presente cláusula 12 aplicar-se-á unicamente e de forma exclusiva ao software fornecido juntamente com ou como parte do correspondente hardware (doravante referido como o "Software"), bem como às entregas totais, nos casos em que o Software tiver provocado um incumprimento das obrigações contratuais ou qualquer tipo de falha. **12.4.** Excepto se as partes acordarem expressamente o contrário, o contrato não inclui a prestação de serviços técnicos relativos ao Software. A prestação dos ditos serviços técnicos tem que ser acordada entre as partes num acordo separado. **12.5.** Quando se fornecer documentação, o termo "Software" incluirá também a documentação no formato acordado no contrato. **12.6.** Se o direito de uso não exclusivo do Software tiver sido concedido por tempo determinado, dever-se-ão cumprir as seguintes disposições adicionais: o Cliente só poderá utilizar o Software com o hardware indicado na documentação contratual ou, em qualquer caso, com o hardware facilitado juntamente com o Software. O uso do software com outros dispositivos requererá o consentimento escrito da HARTING. **12.7.** Como regra geral, os programas fonte não serão postos à disposição do Cliente. A sua entrega só se realizará mediante acordo separado por escrito por parte da HARTING. **12.8.** Não é permitida, sem o consentimento prévio e por escrito da Sociedade, a realização de cópias ou duplicados de qualquer modo, incluindo para uso próprio do Cliente, exceptuando a realização de uma cópia de segurança. Só se permitem cópias em caso de licenças multi-utilizador, de acordo com o apartado 12.13 da presente cláusula. **12.9.** O Cliente não está autorizado a decompor, descompilar, modificar ou traduzir o software nem a eliminar qualquer das suas partes. Também não pode eliminar ou modificar a informação relativa à HARTING, especialmente a informação protegida por direitos de propriedade intelectual, excepto e unicamente em virtude de consentimento expresso e prévio por parte da HARTING. **12.10.** O Cliente apenas poderá transferir os direitos de uso do Software para terceiros se o fizer juntamente com os dispositivos com que adquiriu o Software da HARTING. No caso de transferência para terceiros, estes não ostentarão mais direitos de uso do Software que os reconhecidos na presente cláusula 12 e assumirão todas as obrigações indicadas. Neste caso, o Cliente não conservará qualquer cópia do Software. O Cliente assumirá igualmente todas as obrigações em matéria de exportações que surgirem da transferência e deixará a HARTING desobrigada do cumprimento das ditas obrigações. **12.11.** Se a HARTING fornecer ao Cliente Software do qual por sua vez fosse



Pushing Performance People | Power | Partnership

licenciada e sobre o qual detivesse direitos que lhe tivessem sido concedidos por terceiros, as condições de uso entre a HARTING e o Licenciador terão carácter adicional em relação às disposições contidas na presente cláusula e aplicar-se-ão em primeiro lugar. **12.12.** Se a HARTING tiver posto à disposição do Cliente os programas fonte, os direitos de uso sobre estes terão carácter adicional em relação às disposições da presente cláusula e aplicar-se-ão em primeiro lugar. **12.13.** O uso do Software em vários dispositivos ou lugares de trabalho atribuídos requer que o direito de uso seja garantido de forma separada. Este requerimento também será de aplicação quando o Software for utilizado em Networks (Licenças Multi-Utilizador). Nestes casos, aplicar-se-ão as seguintes disposições adicionais, que prevalecerão sobre o disposto na presente cláusula: a) A Licença Multi-Utilizador requererá uma confirmação escrita por parte de HARTING relativa ao número de cópias permitidas do Software que o Cliente pode criar e ao número de dispositivos ou lugares de trabalho que podem ser usados. Se o seu uso tiver sido concedido por um período de tempo determinado, as Licenças Multi-Utilizador só poderão ser transferidas pelo Cliente a terceiros de forma global e incluindo todos os dispositivos sobre os que se utiliza o Software. b) O Cliente deverá seguir as indicações sobre as cópias fornecidas juntamente com as Licenças Multi-Utilizador. A pedido da HARTING, o Cliente deverá pôr à sua disposição as gravações das cópias realizadas.

13. Amostras. Documentação recebida pelo Cliente. 13.1. As amostras só poderão ser facilitadas a título oneroso, excepto se houver um acordo em contrário, e, além disso, servirão apenas como amostras aproximativas. **13.2.** Se o Cliente facilitar desenhos, documentos ou outra informação, será da responsabilidade do Cliente que o uso segundo o contrato desses desenhos, documentos ou outra informação não infrinja os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

14. Condição. Declaração de uso final. 14.1. Qualquer contrato subscrito com a HARTING está sujeito à condição de não infringir qualquer lei ou acordo nacional ou internacional, especialmente as disposições relativas ao controlo das exportações. **14.2.** A pedido da HARTING, o Cliente deverá enviar uma Declaração de Uso Final relativa às encomendas, de acordo com as disposições aplicáveis em matéria de controlo das exportações de determinados produtos.

15. Direito aplicável. Jurisdição competente. 15.1. Para todas as relações comerciais e as questões litigiosas que possam derivar da relação entre o Cliente e a HARTING será aplicável o Direito espanhol de carácter comum. Fica expressamente excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias. **15.2.** Qualquer disputa ou conflito que puder surgir entre a Sociedade e os seus Clientes sobre as relações comerciais mantidas entre ambos será submetido à jurisdição dos tribunais da cidade de Barcelona. No entanto, a HARTING poderá optar, por sua livre escolha, por que os eventuais litígios ou controvérsias sejam resolvidos pelos tribunais do lugar onde o Cliente tiver a sua sede.

16. Outras. 16.1. A invalidez de qualquer das presentes condições não implicará a invalidez total do contrato, mas apenas a da parte que tiver sido declarada nula, subsistindo no restante a relação jurídica estabelecida, que se deverá regular, dentro do possível, pelas cláusulas que mais se aproximarem à finalidade económica perseguida pela cláusula que tiver sido declarada nula. **16.2.** Está expressamente proibido ao Cliente a cessão a terceiros dos direitos derivados do presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da HARTING. **16.3.** As presentes condições serão aplicáveis aos contratos estabelecidos com consumidores na medida em que não contradisserem as disposições legais em vigor de carácter imperativo.

HARTING Iberia, S.A



Pushing Performance People | Power | Partnership